



PROJETO DE LEI DO Nº \_\_\_\_\_, DE 2024

Autoriza a acumulação de mandatos eletivos, de cargos públicos e de cargos em comissão por notários e registradores

Apresentação: 11/07/2024 15:31:48.157 - MESA

PL n.2864/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, para permitir a acumulação da titularidade de serviço notarial ou de registro com mandato eletivo, cargo público, cargo em comissão e com magistério.

Art. 2º. A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com o art. 25 acrescido de § 3º:

" Art. 25. ....

§ 3º. Notário ou registrador poderá exercer mandato eletivo, cargo de Ministro de Estado, Secretário estadual, municipal ou do Distrito Federal, cargo em comissão no âmbito da administração direta, bem como o magistério, mantidas as responsabilidades, os direitos e os deveres previstos nos arts. 22, 23, 24, 28, 29 e 30 desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Ninguém desconhece o papel importante que o notário e o registrador exercem na comunidade em que vivem, sendo pessoas respeitadas e de saber jurídico reconhecido.



\* C D 2 4 2 5 4 2 9 9 6 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nada mais razoável do que se permitir que possam exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, de Município ou do Distrito Federal quando irão colocar a experiência, que acumularam no exercício da sua atividade, na gestão da coisa pública.

Com maior razão, e até mesmo em função de dificuldades verificadas em municípios de pequeno e médio porte, deve ser-lhes facultado exercer o magistério, a exemplo do que já ocorre com Juízes de Direito e membros do Ministério Público.

Este projeto busca, inclusive, aperfeiçoar o texto do citado art. 25 da Lei de Cartórios, que proclama em seu § 2º:

"A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais cargos, implicará no afastamento da atividade."

Ou seja, admite o exercício de "mandato eletivo". Mas deixa uma lacuna quanto "aos demais cargos". A razão dessa aparente lacuna deve-se ao fato de que o projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional, tinha a seguinte redação para o § 1º do art. 25:

" Art. 25. ....

§ 1º. Poderão notários e oficiais de registro exercer mandato eletivo, cargos de Ministro de Estado, Secretários Estaduais e Municipais ou de magistério, bem como cargo executivo em autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações, federais, estaduais e municipais."

Este dispositivo foi objeto de veto presidencial. E o foi pela impossibilidade de ser vetada apenas a parte final do dispositivo, por ser considerada demais abrangente.

Este projeto, agora, restaura a parte inicial daquele § 1º, para permitir, expressamente, que o notário ou registrar possa colaborar, com sua experiência, em importantes setores da Administração Pública.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2024.

**DEPUTADO DARCI DE MATOS  
PSD/SC**

